

## Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA  
E FISCALIZAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de abril de 2007, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Resolução nº 118 - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, no rio Uruguai, no Município de São Borja/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Resolução nº 119 - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, no rio Uruguai, no Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Resolução nº 120 - Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, no rio Uruguai, no Município de Uruguaiana Grande do Sul, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE FLORESTAS

## NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Institui, no âmbito desta Autarquia, o Manual Simplificado para Análise de Plano de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia, com a finalidade de subsidiar a análise dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FLORESTAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006 e no art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MMA/nº 230, de 14 de maio de 2002, e tendo em vista as disposições do art. 2º, inciso I, letra "c", da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004;

Considerando as disposições das Instruções Normativas/MMA/nº 4 e 5, ambas de 11 de dezembro de 2006, publicadas no Diário Oficial do dia 13 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Autarquia, o Manual Simplificado para Análise de Plano de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia, com a finalidade de subsidiar as análises dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art.19 da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único. O Manual de que trata este artigo faz parte integrante da presente Norma de Execução, na forma do anexo I.

Art. 2º Os Planos de Manejo Florestal e os respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, em florestas de domínio público ou privado, dependerão de prévia aprovação pelo órgão estadual competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 1º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a aprovação de que trata o caput deste artigo:

I - nas florestas públicas de domínio da União;

II - nas unidades de conservação criadas pela União;

III nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos na resolução nº 378 de 2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

§ 2º O PMFS e os POA, cuja atribuição couber ao IBAMA nos termos do § 1º deste artigo, serão submetidos às unidades do IBAMA, na jurisdição do imóvel.

§ 3º Excepcionalmente, quando as Unidades de Manejo Florestal - UMF se localizarem em mais de uma jurisdição, o PMFS e os POA, especificados no § 2º deste artigo, serão submetidos à unidade do IBAMA mais acessível.

Art. 3º Os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS serão analisados pelo IBAMA, que concluirá no seguinte:

I - aprovação do PMFS; ou

II - indicação de pendências a serem cumpridas para a sequência da análise do PMFS.

Art. 4º O POA será avaliado pelo IBAMA, o qual informará as eventuais pendências ao detentor do PMFS.

Art. 5º Após realização das análises e emissão de parecer, o Chefe da Divisão Técnica do IBAMA deverá providenciar o envio do resultado ao detentor com cópia para o responsável técnico mediante comunicação oficial.

Art. 6º Os procedimentos de análise do Plano de Manejo Florestal e do Plano Operacional deverão obedecer aos critérios estabelecidos na presente norma.

Art. 7º Os Resultados das análises deverão ser inseridos no Sistema de Monitoramento e Controle dos Recursos e Produtos Florestais - SISPROF, para consulta de informações referentes aos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS ou outros sistemas afins.

Art. 8º Esta Norma de Execução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e GestãoSECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2007, publicada no DOU de 26-4-2007, Seção 1, pág. 49 a 55, onde se lê: PORTARIA Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2007, leia-se: PORTARIA Nº 77, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 23 de abril de 2007

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000, NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 089/2007, NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº. 045/2005, resolve dar PUBLICIDADE do não acolhimento das impugnações nº. 46000.019943/2004-49, nº. 46000.020244/2004-41, nº. 46000.020699/2004-67, por não haver conflito na representação, CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas em Geral, Cargas Líquidas, Cargas Pesadas, Super Pesadas, de Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, SP, processo nº 46000.003844/2003-64, para representar a categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas que exercem profissionalmente atividade laboral relativa ao Transportes Rodoviários Terrestres, pertencentes às categorias profissionais, Condutores de Veículos Rodoviários (Motoristas/Manobristas), inclusive ajudantes e Carregadores, Arrumadores de Carga, Mecânicos, Funileiros, Pintores, Eletricistas, Borracheiros, Abastecedores, Lavadores de Veículos, abrangidas pelo Grupo 2 Condutores de Veículos Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT do Setor de Cargas Secas e Molhadas em Geral, Cargas Líquidas, Cargas Pesadas, Super Pesadas, Excetuada a Categoria dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes, com base territorial nos municípios de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Poá, no estado de São Paulo.

CARLOS LUPI

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 16, DE 19 DE ABRIL DE 2007

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta no processo nº 46202.014741/2006-04, resolve:

Conceder a renovação da autorização para redução do intervalo de repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, à empresa PCE - PAPEL, CAIXA E EMBALAGENS S/A. Situada na Av: Grande Circular, nº. 1000 - Armando Mendes, conforme dispõe o § 3º, do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 3.116/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

GLÁUCIA REIS CREDIE

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito, tendo em vista o que consta no processo 47650.000195/2007-81, e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.151636/0001-47, situada à Av: Governador Bley, 186, Ed. BEMGE, 3º ANDAR - Centro - Vitória/ES, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Delegacia.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL  
Em 24 de abril de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                                                          | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 47747.006712/2003-23 | 010631917 | Ação Assessoria de Cobrança Ltda.                                | MG |
| 2  | 47998.007251/2005-16 | 008222932 | Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social | SP |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso, por ser intempestivo.

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                                        | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------|----|
| 1  | 46261.006120/2002-11 | 008805041 | Empresa de Urbanização de Guarijá S.A. - EMURG | SP |
| 2  | 46269.001818/2005-12 | 006202730 | RIP - Refratório Isolamentos e Pintura Ltda.   | SP |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, não conhecendo do recurso, por ser deserto.

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                       | UF |
|----|----------------------|-----------|-------------------------------|----|
| 1  | 46617.003522/2004-58 | 007636440 | Volmi Pedro da Silva          | RS |
| 2  | 46472.000046/2004-13 | 008535931 | Marcelo Soares Gonçalves Dias | SP |
| 3  | 46472.000047/2004-50 | 008535949 | Marcelo Soares Gonçalves Dias | SP |

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                                                | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46284.000238/2004-39 | 005194555 | Adma Soares de Vasconcelos - ME                        | CE |
| 2  | 46284.000337/2004-11 | 005192072 | Adma Soares de Vasconcelos - ME                        | CE |
| 3  | 46284.000339/2004-18 | 005192056 | Alkinda Soares de Araujo                               | CE |
| 4  | 46284.000237/2004-94 | 005194563 | Alkinda Soares de Araujo                               | CE |
| 5  | 46284.000316/2004-03 | 005194695 | JW Comércio e Serviços Ltda.                           | CE |
| 6  | 46206.015055/2005-21 | 010170979 | Condomínio do Edifício Venâncio VI                     | DF |
| 7  | 46206.014941/2005-38 | 010117288 | Espaço da Corte Eventos Ltda.                          | DF |
| 8  | 46206.014779/2005-58 | 010167412 | Kao Alimentação Ltda.                                  | DF |
| 9  | 46206.016877/2005-20 | 010183647 | M e Medeiros e Cia. Ltda.                              | DF |
| 10 | 46206.015676/2005-13 | 010177035 | Robisnaide Gonçalves dos Reis                          | DF |
| 11 | 46207.002008/00-13   | 003190129 | Comércio de Massas Romana Ltda.                        | ES |
| 12 | 46207.006861/2001-75 | 006335659 | FA Comércio de Couros e Derivados Ltda.                | ES |
| 13 | 46207.003118/00-57   | 003183653 | Freire e Caiaffa Ltda. - ME                            | ES |
| 14 | 46290.000475/2004-11 | 006288341 | Modelo Logística Ltda.                                 | GO |
| 15 | 46249.000623/2003-21 | 007315929 | Magnus - Segurança Patrimonial Ltda.                   | MG |
| 16 | 46237.000224/2002-19 | 007277725 | Município Dom Cavati (Prefeitura do)                   | MG |
| 17 | 46458.000056/2005-18 | 010749764 | Magazine Luiza S.A.                                    | MS |
| 18 | 46213.003673/2004-59 | 009515879 | Beijupira Restaurante Bar Ltda.                        | PE |
| 19 | 46213.002710/2004-10 | 005609941 | Guardiões Vigilância e Transporte de Valores Ltda.     | PE |
| 20 | 33904.000116/2004-56 | 002564157 | Supermercado Roma Ltda.                                | PE |
| 21 | 46215.021336/2004-23 | 011378310 | Banco do Brasil S.A.                                   | RJ |
| 22 | 46215.014905/2005-65 | 011500131 | Centaurus Vigilância e Segurança Ltda.                 | RJ |
| 23 | 46313.001951/2004-13 | 011396865 | Germans Distribuidora de Comestíveis Ltda.             | RJ |
| 24 | 46869.002379/2005-04 | 011599626 | Jardim Escola Janelinha para o Mundo Ltda.             | RJ |
| 25 | 46215.046941/2005-98 | 013995081 | Maria Madonna Design, Confecção e Comércio Ltda. - EPP | RJ |
| 26 | 46215.046937/2005-20 | 013995073 | Millenium Blinds e Componentes Ltda.                   | RJ |